TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARE PARA TRABALHO TÉCNICO

Este documento estabelece as normas específicas para a Aquisição de Serviços de licença anual de softwares para trabalho técnico, para atendimento à Londrina Iluminação, em trabalhos voltados à elaboração e revisão de projetos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer normas para a formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado, cada qual com direito de uso pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações, gerenciamento das licenças, suporte técnico e assistência à ativação, conforme especificações ETS 9401 .

2. DAS QUANTIDADES

2.1. A Londrina Iluminação S.A. registrará preços para a futura e eventual contratação das licenças a seguir especificadas, nas quantidades máximas estimadas e condições indicadas.

2.2. O quantitativo máximo estimado foi definido com base nas necessidades dos departamentos internos da empresa que se vinculam ao planejamento e execução de projetos, notadamente a GPP (Gerência de Projetos) e a GOP (Gerência de Operações).

Lote 01 — EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Descrição	Qtd	Apresentação	ETS
01	Licença/subscrição anual do software AutoCAD LT	10	UN	9401

2.2.1. A quantidade indicada corresponde ao limite máximo estimado para o período de execução da Ata de Registro de Preços e não obriga a Londrina Iluminação à contratação total ou parcial do quantitativo registrado.

2.2.2. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade dos usuários, mediante emissão de Ordem de Compra, podendo cada solicitação compreender a partir de 1 (uma) licença, observado o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. O preço unitário registrado deverá ser mantido independentemente da quantidade solicitada em cada Ordem de Compra, ressalvadas apenas as hipóteses de atualização ou revisão expressamente admitidas pelo RILC e pela Ata de Registro de Preços.

2.3. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução deste objeto, inclusive tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, securitários e outros decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela derivados, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreendem: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir com excelência o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente contratação atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente, configura um modo eficiente de contratação para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação atualmente dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Em razão das atividades exercidas pela Londrina Iluminação, as quais envolvem o desenvolvimento de projetos para a execução dos trabalhos, faz-se necessário que a empresa disponha de software adequado para este fim.

3.7. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de licenças/subscrições anuais do software AutoCAD LT, desenvolvido pela Autodesk, solução amplamente consolidada no mercado e reconhecida como ferramenta técnica para elaboração, edição, visualização, conferência e impressão de projetos e desenhos técnicos. A ferramenta possui ampla difusão e elevada maturidade tecnológica, fatores que favorecem sua adoção institucional.

3.7.1. O AutoCAD LT é ferramenta adequada para a elaboração, edição e visualização de projetos em ambiente bidimensional (2D), sendo utilizado no desenvolvimento de soluções luminotécnicas, diagramas de instalações elétricas, esquemas técnicos e peças gráficas de apresentação. Ressalta-se que a Londrina Iluminação já dispõe de servidores com conhecimento técnico e experiência prévia na utilização deste software, permitindo sua imediata aplicação nas atividades da área de Projetos, sem necessidade de capacitação adicional.

3.7.2. As licenças deverão ser oficiais, novas e regulares, destinadas ao uso corporativo, vinculadas individualmente a usuários nomeados e administradas por meio de conta oficial do fabricante, permitindo atribuição, remoção e reatribuição entre usuários autorizados, conforme as regras de licenciamento da Autodesk.

3.7.3. Além das condições previstas neste Termo e na ETS 9401, constituem requisitos técnicos mínimos da solução: compatibilidade com Microsoft Windows de 64 bits; criação e edição de desenhos técnicos em duas dimensões; abertura, edição e salvamento de arquivos DWG; importação, exportação ou compatibilidade com arquivos DXF; geração de arquivos PDF; utilização de

camadas, blocos, textos, cotas, hachuras e referências; download por canal oficial; autenticação individual de usuários; e gerenciamento centralizado das licenças, sem exigência de softwares ou ferramentas adicionais não relacionados ao objeto.

3.7.4. O fornecimento deverá ocorrer por canal regular de comercialização da Autodesk, podendo ser realizado pelo fabricante, por distribuidor oficial ou por revendedor que comprove estar regularmente habilitado a comercializar as licenças ofertadas, inclusive quando vinculado a distribuidor oficial, vedado o fornecimento de licenças cuja origem ou cadeia de comercialização não possa ser documentalmente comprovada.

3.8. Opta-se pela assinatura anual, em lugar de licença perpétua, porque (1) flexibiliza a utilização da solução em termos quantitativos; e (2) garante à Londrina Iluminação a disponibilização da versão atual e suportada do software, com atualizações, correções e melhorias fornecidas pelo fabricante durante a vigência, contribuindo para a qualidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos.

3.9. A contratação contempla um único tipo de licença, com características técnicas e condições de licenciamento uniformes. A reunião do quantitativo estimado em um único lote favorece a padronização, a gestão centralizada, a uniformidade das condições de suporte e a definição de um único responsável pelo fornecimento.

3.9.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque o momento exato de disponibilização de cada licença dependerá da necessidade efetiva dos usuários durante o período da Ata. A contratação sob demanda evita a ativação antecipada de subscrições ainda não necessárias e o consequente consumo do prazo anual sem utilização efetiva.

3.9.2. As licenças poderão possuir datas distintas de início e término, conforme as respectivas Ordens de Compra, cabendo à Londrina Iluminação controlar individualmente seus usuários e períodos de vigência no portal oficial do fabricante.

3.10. Visando atender ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o Lote 01 será destinado exclusivamente à participação de MEs/EPPs, conforme indicado neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4. DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O fornecimento da quantidade de licenças indicada em cada Ordem de Compra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do instrumento pela Contratada/Detentora da ARP.

4.2. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, mediante registro no portal oficial de gerenciamento da Autodesk, vinculadas à organização, à conta corporativa ou aos usuários nomeados indicados pela Londrina Iluminação, com comunicação da disponibilização por e-mail ao responsável designado na Ordem de Compra.

4.3. A entrega será considerada realizada quando todas as licenças solicitadas na respectiva Ordem de Compra estiverem visíveis no portal oficial do fabricante, corretamente vinculadas, aptas à atribuição, instalação e ativação e acompanhadas das respectivas evidências de regularidade, modalidade e vigência.

4.4. Cada licença permanecerá válida pelo período integral de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva disponibilização e aceite. As datas poderão variar entre as Ordens de Compra emitidas durante o período de execução da Ata de Registro de Preços.

4.5. A Contratada/Detentora da ARP deverá prestar orientação e assistência para cadastro, atribuição, download, instalação, ativação e gerenciamento das licenças, bem como disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa durante o período integral de 12 (doze) meses de cada licença, nos termos da ETS 9401.

4.6. As Ordens de Compra poderão ser emitidas durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Londrina Iluminação e a disponibilidade orçamentária, respeitados o quantitativo registrado e o saldo remanescente.

4.7. O término do prazo de execução da Ata de Registro de Preços impedirá a emissão de novas Ordens de Compra, mas não prejudicará as obrigações decorrentes das ordens emitidas durante sua validade, especialmente a manutenção da regularidade, do suporte e do direito de uso de cada licença pelo período integral contratado.

4.8. Para fins de análise e aceitação da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que está regularmente habilitada a comercializar as licenças AutoCAD LT ofertadas por canal autorizado da Autodesk.

4.8.1. A comprovação poderá ser realizada por registro em diretório oficial da Autodesk, carta ou declaração emitida pela Autodesk ou por distribuidor oficial, ou outro documento idôneo da cadeia oficial de distribuição que identifique a licitante ou demonstre seu vínculo regular para o fornecimento das licenças ofertadas.

4.8.2. A não apresentação da documentação prevista neste item, ou a apresentação de documento que não comprove a condição exigida, implicará a não aceitação da proposta, observado o procedimento de diligência quando cabível.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço unitário registrado será estabelecido em reais, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários ou outros decorrentes, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais, inclusive os decorrentes de variação cambial, ressalvadas somente as hipóteses de atualização ou revisão admitidas pelo RILC e pela Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Não serão admitidas propostas apresentadas em moeda estrangeira nem repasse automático de variação cambial. Eventual atualização ou revisão do preço registrado dependerá de procedimento formal e observará exclusivamente as hipóteses previstas no RILC e na Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento referente a cada Ordem de Compra se dará em 1 (uma) parcela, via boleto bancário ou transferência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo das licenças nela solicitadas, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura; se a apresentação ocorrer posteriormente, o prazo será contado dessa data.

5.2.1. A adoção do pagamento em parcela única para cada Ordem de Compra reflete a prática predominante no mercado consultado para licenças/subscrições anuais de software, conforme condições comerciais registradas na pesquisa de preços que instrui o processo.

5.3. É facultada à Contratada/Detentora da ARP a possibilidade de oferecer à Contratante opção de pagamento em prazo maior que o especificado no item 5.2

deste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com prazo de pagamento menor que o estabelecido, nem opções que envolvam pagamento antecipado ou valores a título de entrada.

5.4. A Londrina Iluminação informa que aceitará somente documento fiscal eletrônico compatível com a natureza da operação, devendo o respectivo arquivo eletrônico ser enviado à Londrina Iluminação por meio do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à emitente a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

5.5.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do pedido de compra;

5.5.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

5.5.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

5.5.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

5.5.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de Compra.

5.6.1. Admite-se o faturamento direto pelo distribuidor oficial indicado na proposta e na Ata de Registro de Preços, desde que comprovado o vínculo comercial e previamente autorizado pela Londrina Iluminação, sem alteração do preço registrado ou afastamento da responsabilidade integral da Contratada/Detentora da ARP.

5.7. O recebimento das licenças objeto de cada Ordem de Compra, condição para o respectivo pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

5.7.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pela compra, a partir da comunicação de disponibilização das licenças solicitadas na respectiva Ordem de Compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços e na proposta.

5.7.1.1. O recebimento provisório será comprovado pelo registro da disponibilização das licenças no portal oficial do fabricante e pela entrega das evidências de licenciamento, modalidade, quantidade e vigência, sem representar o aceite definitivo do objeto.

5.7.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da disponibilização da quantidade de licenças indicada na respectiva Ordem de Compra, da modalidade de usuário nomeado, da vigência individual de 12 (doze) meses, do acesso administrativo ao portal oficial, da regularidade do licenciamento e da instalação e ativação em equipamento compatível, conforme critérios da ETS 9401.

5.7.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/Detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

5.7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços ou da respectiva Ordem de Compra.

5.7.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Compra ou na proposta, devendo as licenças ser regularizadas, substituídas ou corrigidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratada/Detentora da ARP, às suas expensas.

5.7.2.4. O Checklist de Aceite Técnico constante do Anexo I da ETS 9401 será utilizado pela fiscalização no recebimento definitivo das licenças, não constituindo requisito de habilitação ou de julgamento da proposta.

5.7.3. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do fornecimento das licenças constantes da respectiva Ordem de Compra, devidamente atestada quanto à sua conformidade e adequação.

5.7.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.7.5. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/Detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

5.7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Considerando a natureza digital do objeto e as regras de licenciamento do fabricante, eventual impossibilidade de cancelamento após a ativação não afasta o direito da Londrina Iluminação de rejeitar o objeto antes do recebimento definitivo ou de exigir sua regularização, substituição ou correção, sem ônus, nos seguintes casos:

5.8.1. Licença em desconformidade com este Termo de Referência ou com a ETS 9401;

5.8.2. Não apresentação da documentação comprobatória da regularidade, modalidade, quantidade ou vigência das licenças;

5.8.3. Licença com bloqueio, restrição, falha de ativação ou outra anomalia que comprometa sua adequada utilização;

5.8.4. Licença de origem irregular, já utilizada, educacional, estudantil, de avaliação, doméstica ou incompatível com o uso corporativo contratado.

5.9. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/Detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

5.10. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/Detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou

outros aos quais esteja obrigada, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

5.11. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada/Detentora da ARP, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão do instrumento dela decorrente, conforme o caso, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada/Detentora da ARP ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços ou pela rescisão do instrumento dela decorrente, caso a Contratada/Detentora da ARP não regularize sua situação.

5.14. Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as Ordens de Compra, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

6.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e da proposta da licitante.

6.2. Realizar o fornecimento de que trata a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Contratante.

6.3. Iniciar cada fornecimento logo após a autorização da Contratante, mediante Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços.

6.4. Emitir os documentos fiscais correspondentes às licenças fornecidas em nome da Londrina Iluminação, ressalvada a hipótese de faturamento direto por distribuidor oficial, quando atendidas as condições do item 5.6.1.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

6.6. Entregar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido, disponibilizando as licenças no portal oficial do fabricante e corrigindo, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer desconformidade identificada.

6.7. Atender às Ordens de Compra a partir da quantidade mínima de 1 (uma) licença,

até o limite do saldo registrado, sem condicionar o fornecimento à aquisição simultânea do quantitativo total estimado.

6.8. Manter o preço unitário registrado para as quantidades solicitadas em cada Ordem de Compra, ressalvadas somente as alterações ou atualizações formalmente autorizadas nos termos do RILC e da Ata de Registro de Preços.

6.9. Regularizar, substituir ou corrigir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, as licenças rejeitadas ou não aceitas por irregularidade de origem, falha de ativação ou inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

6.10. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer licença, acesso, cadastro, atribuição ou suporte que não esteja sendo fornecido de acordo com o contratado.

6.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto subsistirem obrigações decorrentes das Ordens de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

6.12. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, às condições oficiais de licenciamento do fabricante e aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto, fornecendo licenças oficiais, novas, regulares e compatíveis com as especificações técnicas exigidas neste Termo e na ETS 9401, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.13. Respeitar as normas e os procedimentos de segurança da informação, controle de acesso, proteção de credenciais e tratamento de dados adotados pela Londrina Iluminação.

6.14. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Administração.

6.15. Nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de alteração dos quantitativos registrados que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e a Contratada/Detentora da ARP, observadas as regras do fabricante, o RILC e os limites legais aplicáveis.

6.16. Indicar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o endereço, telefone, e-mail e demais canais de atendimento da empresa, mantendo o cadastro atualizado durante toda a vigência da ARP e das licenças fornecidas, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.19. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/Detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/Detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

6.20. Responder pelos danos causados à Londrina Iluminação ou a terceiros em decorrência de irregularidade no licenciamento, bloqueio imputável à Contratada/Detentora da ARP, uso indevido de credenciais ou atos de seus empregados e prepostos, desde que comprovada a responsabilidade.

6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação do preço unitário de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, sem condicionar o atendimento de cada Ordem de Compra à contratação do quantitativo total estimado.

6.22. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas na ETS 9401 e no respectivo checklist de aceite técnico, inclusive após o término do prazo de execução da ARP, enquanto houver licença fornecida com período de uso ou suporte em curso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

7.1. Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação S.A.:

7.1.1. Efetuar o pagamento correspondente a cada Ordem de Compra na forma prevista neste instrumento.

7.1.2. Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da vigência individual das licenças, por meio de empregados especialmente designados.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Detentora da ARP.

7.1.4. Emitir as Ordens de Compra conforme a necessidade dos usuários, a disponibilidade orçamentária e o saldo da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratar a totalidade do quantitativo estimado.

7.1.5. Controlar o saldo registrado, as Ordens de Compra emitidas e as datas individuais de início e término das licenças.

7.1.6. Disponibilizar à Contratada/Detentora da ARP as informações estritamente necessárias à vinculação, atribuição e ativação das licenças, proporcionando as condições para que o objeto seja executado de acordo com a Ata de Registro de Preços, a respectiva Ordem de Compra e seus anexos, especialmente este Termo de Referência e a ETS 9401.

7.1.7. Receber as licenças, verificando as condições de disponibilização, a compatibilidade com as especificações contratadas, a documentação e o documento fiscal, atestando seu recebimento quando atendidos os critérios de

aceite.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as licenças fornecidas em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa.

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada/Detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Ata de Registro de Preços ou das Ordens de Compra, fixando prazo para a sua correção.

7.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões.

7.1.12. Agendar reunião com a Contratada/Detentora da ARP, quando necessário.

7.1.12.1. As partes (Contratada/Detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

7.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Detentora da ARP.

7.1.14. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/Detentora da ARP de suas responsabilidades assumidas na Ata, nas Ordens de Compra e na legislação aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A Contratada/Detentora da ARP se compromete, sob pena de infração, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do instrumento dela decorrente, conforme o caso, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

8.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação, limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

8.1.5. Executar o objeto adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

8.1.5.1. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar

conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com o objeto contratado;

8.1.5.2. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

8.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

8.1.6.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução de contrato;

8.1.6.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

8.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.6.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

8.1.6.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática acima prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

8.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

8.1.8.1. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

8.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

8.1.8.3. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

8.2. A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento do objeto, bem como promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a rescisão do instrumento dela decorrente, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada, seus subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho em desconformidade com as condições referidas neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvados os casos justificados, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos Arts. 197 e 198 do RILC, sendo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de licitar.

9.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

9.2.1. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ Contrato de Compra/ARP, dos produtos solicitados;

9.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

9.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega.

9.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

9.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

9.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora

da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

9.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

9.3.2.1. A licença disponibilizada em desacordo deverá ser regularizada, substituída ou corrigida pela Contratada/Detentora da ARP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Londrina Iluminação, emitir a nota fiscal de devolução, preservando-se o período integral de 12 (doze) meses de vigência. O descumprimento do prazo caracterizará inexecução parcial, conforme as disposições deste Termo.

9.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente as licenças em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

9.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

9.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

9.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 9.8 deste termo.

9.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 9.8 deste termo.

9.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 9.8 deste termo.

9.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o contrato de compra/ARP cumulativamente com

a sanção prevista no item 9.1.3 deste termo de referência.

9.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a ordem de compra/Contrato de Compra e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra/contrato de compra.

9.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra/ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’.

9.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 9.1 deste termo.

9.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 9.2.1 deste termo de referência.

9.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

9.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.13. O descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do RILC.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Compra, incluindo a disponibilização, regularidade, ativação, suporte, saldo registrado e vigência individual das licenças, será feita por empregados da Londrina Iluminação S.A. a serem designados por meio de Resolução Interna.

11. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária e observadas as demais exigências do art. 152 do RILC.

11.2. A vigência da Ata de Registro de Preços terá início na data da última assinatura e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término de seu prazo de execução, nos termos do art. 152, §1º, do RILC.

11.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, os quantitativos registrados serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado, sem acréscimos ou diminuições, conforme o art. 152, §§2º e 3º, do RILC.

11.4. O preço registrado será atualizado na forma prevista no art. 152, §4º, e poderá ser revisto nas hipóteses do art. 153 do RILC, mediante procedimento formal e comprovação dos requisitos aplicáveis.

11.5. Cada licença fornecida em decorrência de Ordem de Compra emitida durante o prazo de execução da ARP terá vigência própria de 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização e do aceite. As obrigações relativas à regularidade, ao suporte e ao direito de uso permanecerão exigíveis até o encerramento desse período individual, ainda que ultrapassem o término do prazo de execução ou da vigência da Ata, sem possibilidade de emissão de novas Ordens após o encerramento do prazo de execução.

12. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme determina o Anexo I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações obtidas junto a empresas especializadas que comercializam licenças oficiais do software AutoCAD LT. As referências foram analisadas de forma criteriosa para definição do preço máximo a ser publicado no edital licitatório.

12.2. Para a formação do preço máximo da licitação foram utilizados os métodos e as instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando à economicidade e à vantajosidade para a Administração Pública.

Londrina, PR, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por: Hercília Kajimoto/Coordenadora de Formação de Preço

Colaboração: Beatriz Borges da Silva/Estagiária de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsuko Kajimoto**, **Cordenador(a) da Formação de Preço**, em 07/10/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19533509** e o código CRC **01138C0C**.